



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**RESOLUÇÃO CEUNES Nº 04/2021, de 23 de novembro de 2021**

Regulamenta o funcionamento das Assessorias da Direção do CEUNES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do documento avulso 23068.038281/2020-46;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na décima nona sessão ordinária do dia 22 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DAS ASSESSORIAS DO CEUNES**

**Art. 1º** As assessorias constituem colegiado consultivo e propositivo com a finalidade de colaborar com a gestão do Ceunes/Ufes para o desenvolvimento das políticas e ações acadêmicas do campus São Mateus da Ufes.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** O Centro Universitário Norte do Espírito Santo será composto com as seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Graduação;
- II - Assessoria de Extensão;
- III - Assessoria de Pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

IV - Assessoria de Pós-Graduação;

V - Assessoria de Cultura;

VI - ~~Assessoria de Esporte e Lazer~~; Assessoria de Saúde, Qualidade de Vida, Esporte e Lazer;  
**(Nova Redação dada pelo art. 2º da Resolução Ceunes/Ufes/ Nº 28, de 18 de novembro de 2024)**

VII - Assessoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

~~VIII - Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida~~; **(Revogado pelo art. 1º da Resolução Ceunes/Ufes/ Nº 28, de 18 de novembro de 2024)**

IX - Assessoria de Relações Institucionais.

§ 1º Cada assessoria terá um Núcleo.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DAS ASSESSORIAS DO CEUNES**

**Art. 3º** O assessor tem como atribuições: receber as demandas da Direção; fazer levantamento das demandas junto à comunidade; trabalhar na articulação das ações e atividades seja em conjunto com outras assessorias ou de forma isolada; estabelecer critérios de seleção dos membros da assessoria; representar o Ceunes em comitês ou câmaras da Ufes quando solicitado pela Direção; convocar reuniões; apresentar relatórios e o plano de ações bial.

**Art. 4º** A atribuição de carga horária administrativa de cada assessor poderá ser de até 5h e para os membros da assessoria poderá ser de até 3h.

§ 1º A atribuição de carga horária administrativa, do assessor e dos membros da assessoria, será feita pelo conselho a partir do plano de ações bial apresentado.

**Art. 5º** O mandato de um membro da assessoria, incluindo o assessor, será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 6º** O assessor será indicado pelo Diretor do Centro e, após aceito, terá seu nome homologado pelo Conselho Departamental.

**Art. 7º** Os demais membros terão sua composição/recomposição determinados por um processo efetuado pelo assessor, através de ampla consulta à comunidade, a partir da divulgação das vagas disponíveis e os critérios de seleção.

**Art. 8º** Um membro assessor poderá participar em mais de uma assessoria, desde que haja concordância do assessor, não sendo permitido contabilização de carga horária adicional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**Art. 9º** A exoneração do assessor poderá ser realizada a qualquer momento por solicitação de quaisquer das partes (diretor ou assessor), desde que com a antecedência de 30 dias corridos, nos quais será realizado o processo de indicação e homologação de um novo nome.

**Art. 10.** A exoneração de quaisquer dos demais membros da assessoria, poderá ser realizada a qualquer momento por solicitação de quaisquer das partes (assessor ou membro da assessoria), desde que com a antecedência de 30 dias corridos, nos quais será realizado o processo de definição do substituto.

**seção I**

Funcionamento

**Art. 11.** Cada Assessoria se reunirá em duas reuniões ordinárias por semestre, no início e final do período letivo, e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias a cada semestre.

**§1º** A cada semestre deverá ser realizada no mínimo uma reunião ampliada de cada assessoria, com ampla divulgação, que garanta participação irrestrita de qualquer membro da comunidade interna ou externa do campus São Mateus da Ufes.

**§2º** A cada semestre deverá ser realizada no mínimo uma reunião semestral conjunta entre assessorias, Núcleo de Apoio Acadêmico, Núcleo de Comunicação e Direção.

**§3º** A ausência em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou em cinco alternadas implica no desligamento do membro da assessoria, com a imediata abertura de vaga para indicação de novo membro.

**Art. 12.** Cada Assessoria deverá elaborar de um plano de ações bienal, o qual deverá ser construído inicialmente e revisto bienalmente de forma participativa, e apresentado ao Conselho Departamental até março do ano inicial do biênio.

**Art. 13.** Cada Assessoria apresentará ao Conselho Departamental um relatório executivo anual relativo ao acompanhamento das ações realizadas no ano, a ser apresentado até março do ano seguinte. Este relatório comporá a avaliação do acompanhamento incluindo dificuldades de execução e sugestão de soluções para a execução do plano bienal ora em vigor.

**Art. 14.** As assessorias poderão representar o Ceunes em atividades e assuntos inerentes às suas atribuições, devendo para tanto, ter o aval da Direção do Centro.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS ASSESSORIAS

**seção I**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

**Art. 15.** A Assessoria de Graduação (AGr) será composta por:

- I - Vice-Diretor(a);
- II - até sete docentes;
- III - até dois técnicos de assuntos educacionais - tae, e
- IV - até quatro discentes.

§1º As competências dessa Assessoria serão acompanhar e orientar o processo de oferta de disciplinas no Ceunes; assessorar a Direção de Centro em questões relacionadas ao andamento dos cursos de graduação do Ceunes com o auxílio do Núcleo de Apoio Acadêmico, propor ações de receptividade dos (as) alunos (as) calouros e a integração entre o Ceunes, seus cursos de graduação e a Pró-Reitoria de Graduação; manter constante diálogo com as demais Assessorias; propor ações que visem a indissociabilidade do ensino, da extensão e da pesquisa.

**seção II**

**Art. 16.** A Assessoria de Extensão(AEx) será composta por Assessor(a) indicado pela Direção e homologada(a) pelo Conselho Departamental. **(REDAÇÃO E REVOGAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2023)**

- ~~I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;~~
- ~~II - até sete docentes, preferencialmente em que ao menos um tenha alguma experiência com extensão;~~
- ~~III - até um tae, e~~
- ~~IV - até quatro discentes.~~

§1º As competências dessa Assessoria são definidas na Resolução/CEPE/UFES/Nº 28, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo. **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2023)**

**seção III**

**Art. 17.** A Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação (APP) será composta por:

- I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

II - até sete docentes, em que preferencialmente um integre algum curso de Pós-Graduação e preferencialmente um integre Comitê de Iniciação Científica;

III - até dois taes, e

IV - até três discentes, preferencialmente que um seja discente de Pós-Graduação.

§1º As competências dessa Assessoria serão divulgar, com o auxílio do Núcleo de Comunicação, editais internos e externos voltados para pesquisa nas diferentes áreas de interesse da comunidade do campus São Mateus, além de estimular a participação da comunidade universitária; organizar e executar a jornada científica no campus São Mateus, sob orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; mapear e divulgar as ações de pesquisa em execução pela comunidade acadêmica do campus São Mateus; auxiliar na busca de soluções aos problemas encontrados no desenvolvimento da pesquisa e pós-graduação no CEUNES; sugerir novos campos de pesquisa e/ou pós-graduação com potencial de desenvolver, contribuir com a gestão e/ou trazer soluções técnicas e científicas à região; propor ações que visem a indissociabilidade do ensino, da extensão e da pesquisa e a criação e o fortalecimento de grupos e núcleos de pesquisa no campus.

**seção IV**

**Art. 18.** A Assessoria de Cultura (ACu) será composta por:

I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;

II - até sete docentes, preferencialmente em que ao menos um tenha alguma atividade cultural;

III - até dois taes, preferencialmente em que ao menos um tenha alguma atividade cultural, e

IV - até quatro discentes.

§1º As competências dessa Assessoria serão propor e incentivar atividades culturais no campus São Mateus; divulgar e incentivar a participação da comunidade universitária, com o apoio do Núcleo de Comunicação, em atividades culturais realizadas no campus e na região; divulgar e incentivar a comunidade da região, com o apoio do Núcleo de Comunicação, a desenvolver a realização e/ou participar de atividades culturais realizadas no campus; assessorar a direção de Centro em questões relacionadas à realização de atividades culturais; estabelecer estratégias que visem a integração entre a comunidade interna e a comunidade externa.

**Seção V**

~~**Art. 19.** A Assessoria de Esporte e Lazer (AEL) será composta por:~~

~~I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;~~

~~II - até sete docentes;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

~~III - até dois taes, e~~

~~IV - até quatro discentes.~~

~~§1º As competências s dessa Assessoria serão propor e incentivar atividades esportivas, laborais e de lazer à comunidade universitária; assessorar a direção do centro em questões relacionadas à realização de atividades de esporte e lazer; estabelecer estratégias que visem a integração entre a comunidade interna e a comunidade externa.~~

**Art. 19.** A Assessoria de Saúde, Qualidade de Vida, Esporte e Lazer (ASQEL) será composta por:

I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;

II - até sete docentes;

III - até dois taes, sendo 01 do DASAS, e

IV - até quatro discentes.

§1º As competências dessa Assessoria serão propor e incentivar atividades de saúde, qualidade de vida, esportivas, laborais e de lazer à comunidade universitária; assessorar a direção do centro em questões relacionadas à realização de atividades de esporte e lazer e de cuidados com a saúde; ouvir a comunidade e atentar para questões sobre saúde, doença e hábitos saudáveis; procurar integrar esforços, serviços e disciplinas no sentido da saúde, qualidade de vida, esporte e lazer; projetar ações que promovam o bem-estar da comunidade acadêmica; sugerir formas de manter atualizado um diagnóstico das condições de saúde da comunidade acadêmica; estabelecer estratégias que visem a integração entre a comunidade interna e a comunidade externa. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024)**

**seção VI**

**Art. 20.** A Assessoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (AAS) será composta por:

I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;

II - até sete docentes;

III - até dois taes;

IV - até quatro discentes, e

V - um representante da Fazenda Experimental.

§1º As competências dessa Assessoria serão estabelecer diretrizes, elaborar e promover um conjunto de ações no sentido de garantir a sustentabilidade deste campus em consonância com a proteção à natureza, de forma simultânea em todos os aspectos: humano, ambiental, ético, econômico, cultural e social; estabelecer diretrizes, elaborar e promover um conjunto de ações no sentido de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

normatizar e educar a comunidade interna do Ceunes, bem como visitantes, colaboradores e prestadores de serviço, para uma relação adequada com o meio-ambiente do campus no sentido de mantê-lo hígido e sustentável; promover o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados, compras públicas sustentáveis, construções sustentáveis (avaliando e acompanhando desde o projeto até a execução) e sensibilização da comunidade acadêmica quanto às questões anteriores; assessorar a Direção de Centro em questões relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade.

**~~seção VII~~**

**~~Art. 21.~~** A Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida (ASV) será composta por:

- ~~I – Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;~~
- ~~II – até sete docentes;~~
- ~~III – até dois taes, sendo 01 do DASAS, e~~
- ~~IV – até dois discentes.~~

~~§1º – As competências dessa Assessoria serão propor e incentivar atividades de saúde e qualidade de vida no Centro, ouvindo a comunidade e atentando nas questões sobre saúde, doença e hábitos saudáveis; procurar integrar esforços, serviços e disciplinas no sentido da saúde e qualidade de vida; projetar ações que promovam o bem-estar da comunidade acadêmica; sugerir formas de manter atualizado um diagnóstico das condições de saúde da comunidade acadêmica~~ **(REVOGADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024)**

**seção VIII**

**Art. 22.** A Assessoria de Relações Institucionais (ARI) será composta por:

- I - Assessor(a) indicado(a) pela Direção e homologado(a) pelo Conselho Departamental;
- II - até sete docentes (em que preferencialmente 01 membro possua experiência e/ou cooperação internacional);
- III - até dois taes, e
- IV - até quatro discentes.

§1º Dentre os membros dessa assessoria, preferencialmente ao menos 01 com fluência em inglês.

§2º As competências dessa Assessoria serão buscar e propor convênios com a iniciativa pública e privada nos âmbitos nacional e internacional; manter e ampliar as iniciativas e convênios existentes nos âmbitos nacional e internacional; fortalecer e ampliar o desenvolvimento de pesquisas bi e/ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DIREÇÃO

multilaterais, a cooperação científica e tecnológica e o intercâmbio internacional de pessoas e conhecimentos nos âmbitos nacional e internacional; propor e desenvolver ações de recepção, auxílio à instalação e demais orientações, a técnicos, pesquisadores, docentes e discentes estrangeiros a se estabelecer no Ceunes; propor ações de divulgação/apresentação do Ceunes/ Ufes nas instituições de ensino médio regionais; propor e incentivar a implementação de idioma estrangeiro no ambiente acadêmico e o ensino de idiomas no Ceunes.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2021, revogando-se a partir desta data a Decisão nº 176/2014 ; Decisão 164/2015 e a Resolução nº 01/2016 deste Conselho.

Sala de reuniões virtuais, 01 de dezembro de 2021

Ana Beatriz Neves Brito  
Presidente em exercício  
Conselho Departamental do Ceunes